PROCESSO 133/2026 - PM
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 – PM

O **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.836/0001-00, o torna público aos interessados a realização de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS),** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **a partir do dia 29 de outubro de 2026 e tendo como prazo final o dia 28 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado nos critérios da Lei 14.133/21.**

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS),** de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela contratação paralela e não excludente, admitindo-se o credenciamento de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, com distribuição da demanda segundo os critérios objetivos previstos no Termo de Referência.

1.4 O credenciamento e a eventual celebração do contrato administrativo não asseguram à instituição credenciada direito ao recebimento de pagamentos, à execução integral dos quantitativos estimados, ao encaminhamento de quantidade mínima de acolhidos ou à percepção de faturamento mínimo, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Termo de Referência. Os pagamentos serão devidos exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, regularmente autorizados e comprovados, observadas as condições contratuais.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que:

2.1.1. Desempenharem atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo.

2.1.2. Preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

2.1.3. Atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76 concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.3 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.2, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.4 A situação de suspensão e impedimento inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

2.5 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da Solicitação de Credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Para participar, o interessado deverá apresentar, **EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico,** a documentação para avaliação pela comissão designada, através do endereço eletrônico https://princesa.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1 **por meio do Portal do Cidadão,** emissão de Protocolo, assunto: Compras e Licitações, Subassunto: Compras – Credenciamento Licitação.

3.2. A empresa deve logar-se no sistema para poder enviar sua proposta e documentação. Aquele que não tiver acesso deve clicar na opção “CADASTRE-SE”, no canto superior direito da página inicial, e seguir as etapas para realizar o cadastro. Maiores informações a respeito de liberação de acessos podem ser obtidas pelo telefone (49) 36410059 – ramal 221 (Setor de Compras).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Princesa a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, absolutamente legíveis, sob pena de inabilitação. Deverão, ainda, estar válidos e em vigor na data da sessão de análise e julgamento da documentação.

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

4.2.1. Documentos obtidos na rede *Internet* serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão, na fase de habilitação.

4.2.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

5.2 **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO** (conforme modelo Anexo II)

5.3 **Da Habilitação Jurídica:**

5.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.3.2 Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.4 **Da Habilitação Fiscal e Trabalhista**

5.4.1 Certidão Negativa Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.2 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.4.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);

5.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; nos termos da Lei n° 12.440/11;

5.4.5 Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS.

5.5 **Da Qualificação Econômico-Financeira**

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

5.5.1.1. Quando, em razão de sua natureza jurídica, a instituição interessada não estiver sujeita ao regime de falência previsto na Lei Federal nº 11.101/2005, será admitida a apresentação de certidão, declaração oficial ou outro documento idôneo, expedido pelo órgão competente, que comprove essa condição ou a inaplicabilidade do referido regime jurídico.
5.5.1.2. Não será exigida certidão relativa à recuperação judicial ou extrajudicial das instituições às quais não se aplique a Lei Federal nº 11.101/2005.

5.6 **Da Qualificação Técnica**

5.6.1. Comprovação de inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme a localidade da unidade, quando legalmente exigível em razão da natureza jurídica da instituição e da modalidade de acolhimento pretendida, observada a legislação aplicável.
5.6.2. Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.
5.6.3. Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.
5.6.4. Comprovação dos registros e inscrições específicos exigíveis para os itens em que a instituição solicitar credenciamento, observadas as seguintes condições:
I – Itens 1, 2 e 3 – Acolhimento de pessoas idosas: comprovação de inscrição dos programas perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, na sua ausência, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, nos termos do art. 48 da Lei nº 10.741/2003;
II – Itens 4, 5 e 6 – Acolhimento de pessoas com deficiência: comprovação dos registros e inscrições perante os órgãos e conselhos competentes, quando exigidos pela legislação aplicável ao serviço e ao local de funcionamento;
III – Item 7 – Acolhimento de crianças e adolescentes: comprovação do registro da entidade e da inscrição do programa perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990. Na ausência desse conselho, os registros e as inscrições serão realizados perante a autoridade judiciária da comarca da entidade, conforme o art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
5.6.5. Declaração de caracterização da unidade de acolhimento, assinada pelo representante legal da instituição, contendo: endereço da unidade; modalidade e itens pretendidos; capacidade máxima autorizada; breve descrição das instalações físicas e das condições de acessibilidade; e informação sobre o responsável técnico e a disponibilidade de equipe técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos.
5.6.6. A identificação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica, com as respectivas funções e qualificações, será verificada pela Administração antes da conclusão da habilitação, nos termos do item 15.5 do Termo de Referência. Quando necessário e legalmente exigível, poderão ser solicitados documentos comprobatórios de formação e de registro profissional. Não será exigida, com o requerimento inicial, relação nominal de todos os empregados da equipe operacional.
5.6.7 A Administração poderá verificar a conformidade das informações apresentadas, inclusive mediante diligências e vistorias técnicas, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, previamente à habilitação, quando cabível, sem prejuízo da fiscalização durante a execução contratual.

5.7 **Declarações**

5.7.1 Declaração da proponente de que: Não pesa contra si sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; QUE Não emprega

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; DE Habilitação; DE Aceitação das condições do edital, DE Fornecimento dos itens conforme especificações.

6 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Protocolo Digital, conforme item 3 deste edital.

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

6.3 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, a critério da Administração Pública, mediante justificativa fundamentada, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente.

6.6 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Agente de Contratações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pela Prefeita Municipal.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e/ou publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos https://princesa.atende.net/autoatendimento e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e será publicada no Diário Oficial do Município.

7.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

8 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

8.1 As contratações decorrentes deste procedimento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.694/2023 e demais normas aplicáveis.
8.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento/ Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sob pena de cancelamento.
8.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo III deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, o Município de Princesa/SC, poderá inabilitar o credenciado mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5 O Termo de Credenciamento/Contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

8.6 O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.7 Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

8.8 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.
8.9 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 As obrigações do Credenciado constam do ANEXO I – Termo de Referência.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, durante o período de vigência do credenciamento.
11.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado de forma fundamentada e conter, no mínimo:
I – a identificação do interessado ou de seu representante;
II – a indicação objetiva do item, cláusula ou condição do Edital a que se refere;
III – a exposição dos fatos e dos fundamentos da impugnação ou da dúvida suscitada; e
IV – os documentos eventualmente necessários à compreensão ou comprovação das alegações.
11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, mediante Protocolo Digital no Portal do Cidadão do Município de Princesa/SC, no assunto “Compras e Licitações”, subassunto correspondente a “Impugnações e Recursos de Editais”, ou outro que venha a substituí-lo.
11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão analisados e respondidos pela autoridade ou agente competente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões relativas às impugnações serão fundamentadas e divulgadas nos mesmos meios eletrônicos utilizados para a publicidade do credenciamento, passando a integrar o Edital para todos os efeitos, quando aplicável.
11.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o procedimento de credenciamento, ressalvada decisão motivada da Administração quando a continuidade do procedimento puder comprometer a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica ou o interesse público.
11.7. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração do Edital, a Administração promoverá a respectiva retificação e dará publicidade à nova redação pelos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório.
11.8. Quando a alteração promovida puder afetar as condições de participação, habilitação ou execução do objeto, a Administração assegurará publicidade adequada e adotará as providências necessárias para preservar a isonomia entre os interessados e permitir a adequação dos pedidos de credenciamento ainda não decididos.
11.9. O acolhimento de impugnação não prejudicará os atos regularmente praticados que possam ser aproveitados, devendo a Administração invalidar ou revisar somente aqueles atingidos pela irregularidade reconhecida.

12 DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

13.1. O interessado, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.
13.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
V – não manter as condições ou manifestações apresentadas no procedimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração;
VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
IX – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.3. Para fins de caracterização da inexecução contratual, avaliação da gravidade da conduta e aplicação das sanções cabíveis, serão consideradas, entre outras, as seguintes ocorrências relacionadas especificamente à prestação dos serviços de acolhimento institucional:
I – recusar injustificadamente o acolhimento de pessoas encaminhadas pelo Município, quando houver vaga disponível e compatibilidade técnica com o perfil atendido pela instituição, ou praticar recusa reiterada ou seletiva, em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
II – deixar de prestar os serviços de acolhimento de forma contínua e ininterrupta, em regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ou interromper injustificadamente o atendimento aos acolhidos;
III – realizar acolhimentos em desacordo com a modalidade, o público, o grau de dependência ou a capacidade técnica e operacional para os quais a instituição estiver credenciada, ou em desconformidade com os limites legais e sanitários aplicáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

IV – deixar de manter as condições adequadas de estrutura física, higiene, alimentação, segurança, acessibilidade e demais requisitos indispensáveis à prestação dos serviços, conforme as normas aplicáveis a cada modalidade de acolhimento;

V – deixar de manter equipe técnica e de cuidadores em quantidade e qualificação compatíveis com o número de acolhidos e com o perfil ou grau de dependência atendido, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI – deixar de colaborar na elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) ou de manter prontuário individual atualizado dos acolhidos, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

VII – deixar de apresentar os relatórios mensais, documentos comprobatórios ou demais informações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à liquidação das despesas, nos prazos e condições estabelecidos;

VIII – apresentar informações, relatórios, documentos ou demonstrativos incorretos, incompletos ou inconsistentes que prejudiquem a fiscalização, a verificação da regularidade dos acolhimentos ou o correto cálculo dos pagamentos;

IX – deixar de comunicar imediatamente à Administração e aos demais órgãos competentes, quando cabível, ocorrências que comprometam a integridade física, psicológica ou moral dos acolhidos, incluindo situações de risco, fuga, adoecimento grave ou óbito;

X – descumprir as regras legais de acolhimento de crianças e adolescentes, especialmente quanto à observância das determinações judiciais e à comunicação ao Juízo da Infância e Juventude no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas hipóteses excepcionais de acolhimento emergencial sem prévia determinação judicial;

XI – realizar transferências de acolhidos entre instituições ou promover o desmembramento de grupos que devam permanecer unidos, em desacordo com as condições e exceções legalmente admitidas e previstas no Termo de Referência;

XII – impedir ou dificultar injustificadamente a convivência familiar e comunitária dos acolhidos, ressalvadas as restrições legalmente estabelecidas ou determinadas pela autoridade competente;

XIII – solicitar ou receber pagamentos por vagas não utilizadas, cobrar valores superiores aos estabelecidos no credenciamento ou repassar indevidamente aos acolhidos ou seus familiares despesas ou diferenças que não lhes sejam legalmente atribuíveis;

XIV – deixar de restituir ou compensar, após regular apuração administrativa, valores recebidos indevidamente do Município;

XV – deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive alvarás, licenças, registros e inscrições nos conselhos competentes, conforme a legislação aplicável;

XVI – descumprir obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, à intimidade, à imagem ou à confidencialidade das informações dos acolhidos, em desacordo com a legislação aplicável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

XVII – impedir, dificultar ou criar embaraço injustificado à fiscalização da execução contratual pelo Município, inclusive à realização de visitas técnicas, vistorias e verificações das condições de funcionamento da instituição;
XVIII – subcontratar a execução do objeto, em desacordo com a vedação estabelecida no Termo de Referência; e
XIX – descumprir outras obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável à prestação dos serviços de acolhimento institucional.

13.4. Das sanções aplicáveis
13.4.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração Pública, aos acolhidos ou à regular prestação dos serviços de acolhimento institucional;
V – eventual vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
VI – a reincidência;
VII – a colaboração da instituição na apuração dos fatos e na correção das irregularidades; e
VIII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.5. Da advertência
13.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5.2. Poderão ensejar advertência, entre outras ocorrências de menor gravidade, falhas formais, administrativas ou operacionais que não tenham comprometido a segurança, a integridade ou os direitos dos acolhidos, nem causado prejuízo relevante à Administração, e que sejam prontamente corrigidas pela instituição credenciada após notificação.

13.6. Da multa
13.6.1. A multa será aplicada nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a instituição credenciada, observada a gravidade da infração e as circunstâncias previstas no item 13.4.2.
13.6.2. Para fins de aplicação da multa, o instrumento contratual deverá identificar expressamente o valor de referência da respectiva contratação, considerando os itens contratados e a natureza estimativa dos quantitativos, sem garantia de ocupação mínima de vagas ou de faturamento. A base de cálculo da penalidade deverá corresponder ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

valor contratual de referência atribuído à instituição infratora, não sendo automaticamente utilizado o valor global estimado do procedimento de credenciamento.

13.6.3. Observados os limites legais, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% a 5%, nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, sem prejuízo relevante à Administração ou aos acolhidos;

b) acima de 5% até 15%, nas hipóteses de inexecução parcial grave, reincidência, descumprimento reiterado de obrigações, recusa injustificada de acolhimento, deficiência na prestação dos cuidados ou ocorrência que comprometa a fiscalização ou a regular execução dos serviços;

c) acima de 15% até 30%, nas hipóteses de inexecução total, fraude, apresentação de informações ou documentos falsos, cobrança indevida, violação grave de sigilo ou proteção de dados, descumprimento de obrigações que coloque em risco a integridade física, psicológica ou moral dos acolhidos, ou outra conduta de elevada gravidade.

13.6.4. Na definição do percentual aplicável serão observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a extensão dos danos e as demais circunstâncias do caso concreto, mediante decisão fundamentada.

13.6.5. Quando cabível multa moratória por atraso injustificado, serão observadas as condições previstas no instrumento contratual e no Decreto Municipal nº 1.694/2023, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

13.6.6. A aplicação da multa não afasta a obrigação de restituição dos valores eventualmente recebidos indevidamente nem o dever de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

13.6.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Do impedimento de licitar e contratar

13.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados e as demais circunstâncias do caso concreto.

13.8. Da declaração de inidoneidade

13.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando justificadamente se demonstrar necessária a imposição de penalidade mais grave.

13.8.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e competências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Do processo administrativo sancionador

13.9.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital observarão os procedimentos, prazos e competências estabelecidos na Lei Federal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.694/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.9.2. As sanções serão aplicadas mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios de proporcionalidade e gravidade da infração, bem como os recursos administrativos legalmente cabíveis.
13.9.3. As penalidades aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, quando cabível.

13.10. Dos prejuízos e valores recebidos indevidamente
13.10.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos acolhidos ou a terceiros.
13.10.2. Os valores recebidos indevidamente pela instituição credenciada, inclusive aqueles decorrentes de cobrança por vagas não utilizadas, pagamentos superiores aos efetivamente devidos ou informações incorretas sobre os acolhimentos prestados, deverão ser restituídos ou compensados, após regular apuração administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
13.10.3. A restituição voluntária de valores, a correção espontânea de irregularidades ou a colaboração da instituição para o esclarecimento dos fatos poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, sem afastar a responsabilização quando a natureza ou a gravidade da conduta justificar a aplicação de sanção.

13.11. Do descredenciamento
13.11.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste capítulo, o descumprimento das condições do credenciamento ou das obrigações contratuais poderá ensejar o descredenciamento da instituição, observadas as hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e no Decreto Municipal nº 1.694/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.11.2. O descredenciamento ou a extinção do contrato não afastará a responsabilidade da instituição por fatos ocorridos durante a vigência da contratação, nem as obrigações de prestar informações, apresentar relatórios, restituir valores, reparar danos ou cumprir outras obrigações relacionadas aos serviços anteriormente executados, naquilo que permanecer exigível.
13.11.3. Quando houver pessoas acolhidas na instituição objeto de descredenciamento, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à preservação de sua integridade física, psicológica e moral e à continuidade do atendimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à vedação de transferências injustificadas, à preservação dos vínculos familiares e comunitários e às competências das autoridades legalmente responsáveis.
13.11.4. A eventual necessidade de transferência de acolhidos para outra instituição deverá ser precedida de avaliação técnica fundamentada, observadas as determinações judiciais, quando aplicáveis, e as condições de proteção específicas de cada público, de modo a evitar a interrupção do serviço ou o agravamento da situação de vulnerabilidade dos acolhidos.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

14.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade / Órgão:	**04 – Secretaria de Assistência Social**
Unidade:	01
Ação Orçamentária:	2032 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Código Reduzido (Dotação):	308

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

16 DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços apresentados nas propostas serão irreajustáveis durante a vigência do contrato e deverão incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

17 DA VIGÊNCIA

17.1 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de publicação, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

18 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o Anexo I, Termo de Referência do Edital e demais legislações relativas ao serviço objeto deste certame.

18.2 A não entrega do objeto conforme estabelecido neste Edital, ensejará a revogação do Contrato ou equivalente, e a aplicação das sanções legais previstas, após proporcionado o contraditório e ampla defesa.

19 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

19.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.

19.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

19.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente.
19.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

20 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1 Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
20.2 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
20.3 O Município e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
20.4 Ao participar do certame, o licitante concorda com o edital e tacitamente declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
20.5 É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
20.6 O licitante fica obrigada a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
20.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
20.8 O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
20.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

20.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
20.11 A licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link <https://princesa.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail <lgpd@princesa.sc.gov.br>.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 O Município de Princesa reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
21.2 É facultada à Agente de Contratações e Equipe de apoio promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
21.3 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos extrajudicialmente.

22 DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte do presente Edital:
Anexo I – Termo de Referência do Edital;
Anexo II – Requerimento para credenciamento;
Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento

Princesa, 23 de outubro de 2026.

Diangele F. K. Marmitt	Maico Felipe Lopes Machado
Prefeita Municipal	OAB/SC 62.509A - OAB/PR 95.973

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**, conforme condições, limites, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2 O objeto será executado mediante credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, cabendo à Secretaria de assistência social , por meio de sua equipe técnica, o encaminhamento do acolhido à instituição credenciada, segundo os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Princesa/SC dispor de rede de instituições de acolhimento institucional devidamente habilitadas e disponíveis a qualquer tempo, para atendimento imediato de pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social, quando esgotadas ou inexistentes as possibilidades de permanência no núcleo familiar ou comunitário de origem, visando atender à Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito da proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O acesso ao serviço observará as competências legais aplicáveis a cada público e os procedimentos dos itens 5.6.1 e 7.7, inclusive quando a demanda decorrer da atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público ou do Poder Judiciário. Para crianças e adolescentes, serão respeitados a competência judicial para o afastamento do convívio familiar e o regime excepcional de acolhimento emergencial previsto no ECA.
2.2 A contratação pretendida busca assegurar o cumprimento do dever constitucional e legal do Município de garantir proteção integral a esses grupos (arts. 227 e 230 da Constituição Federal; ECA; Estatuto da Pessoa Idosa; Estatuto da Pessoa com Deficiência; LOAS), evitando a interrupção ou a inexistência de atendimento em situações de urgência, e contribuindo para a continuidade, ampliação e qualificação da rede socioassistencial municipal de acolhimento, mediante a disponibilidade permanente de vagas e a padronização das condições de prestação do serviço entre as instituições credenciadas, considerando que o Município não dispõe de equipamento público próprio para a execução direta desse serviço.
2.3 A solução foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução escolhida consiste no credenciamento de todas as instituições de acolhimento institucional interessadas que comprovem atendimento aos requisitos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

habilitação jurídica, técnica, sanitária e fiscal estabelecidos neste Termo de Referência, mediante chamamento público de fluxo contínuo, sem limite máximo de credenciados e sem exclusividade, com convocação das instituições credenciadas conforme o surgimento da demanda de acolhimento, considerada adequada para atender à necessidade identificada pela Administração de disponibilidade imediata, permanente e não exclusiva de vagas para os públicos elencados no objeto.

3.2 A opção pela contratação por credenciamento, em detrimento de licitação para fornecedor único, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando a imprevisibilidade da demanda por acolhimento não é possível estimar previamente quantas vagas serão necessárias, em que momento, nem para qual público, a necessidade de continuidade do serviço diante de eventual indisponibilidade pontual de vagas em uma ou mais instituições, a inexistência de equipamento público municipal próprio para a execução direta do serviço, e a padronização de preços e condições de prestação entre as instituições credenciadas, o que assegura tratamento isonômico às entidades e evita a interrupção do atendimento em situações de urgência.

3.3 A execução deverá observar integralmente as condições deste Termo de Referência, especialmente os requisitos técnicos de cada item, os critérios objetivos de distribuição de demanda, a sistemática de verificação e pagamento das mensalidades, e as obrigações de acompanhamento e prestação de informações pela instituição credenciada.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações detalhadas dos serviços, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)*
1	Vaga de acolhimento para idosos. Grau de Dependência I – Pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;	MÊS	12	*5.756,66*	*69.079,92*
2	Vaga de acolhimento para idosos. Grau de dependência II – Pessoa com deficiência intelectual ou física, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária	MÊS	12	*6.630,09*	*79.561,08*
3	Vaga de acolhimento para idosos. Grau de dependência III – Pessoa com deficiência intelectual ou física, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	MÊS	12	*7.826,04*	*93.912,48*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

4	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual associada a transtornos mentais, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de auto sustentabilidade. GRAU I	MÊS	12	7.084,68	*85.016,16*
5	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual e ou física, associada a transtornos mentais, com até três dependências para vida diária, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, devido à situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de auto sustentabilidade. GRAU II	MÊS	12	8.293,13	*99.517,56*
6	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual e ou física, associada a transtornos mentais, com total dependências para vida diária, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, devido à situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de auto sustentabilidade. GRAU III	MÊS	12	9.370,00	*112.440,00*
7	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes: disponibilização de vaga em instituição de acolhimento para atendimento de crianças e adolescentes que necessitem de proteção integral, conforme avaliação da rede de proteção e determinação da autoridade competente.	MÊS	12	7.262,42	*87.149,04*

4.2 As especificações dos serviços foram definidas de forma objetiva, considerando exclusivamente as características necessárias ao atendimento da necessidade administrativa e às normas de proteção aplicáveis a cada público, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da objetividade, sendo vedadas exigências excessivas ou que restrinjam injustificadamente a participação de instituições interessadas.

4.2.1 As exigências técnicas específicas constantes deste Termo de Referência decorrem de imposição legal ou normativa vinculante notadamente a RDC Anvisa nº 502/2021 (Item 1 à Item 3), a Lei nº 13.146/2015 e a Resolução CNAS nº 109/2009 (Item 4 à Item 6) e a Lei nº 8.069/1990 e a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009 (Item 7) não constituindo restrição indevida à participação, mas condição indispensável à legalidade e à segurança da prestação do serviço.

4.3 Deverão ser observadas as normas técnicas, legais, sanitárias e profissionais aplicáveis ao serviço, bem como os requisitos mínimos de qualidade, segurança, metodologia de atendimento, composição e qualificação da equipe de referência, estrutura física, acessibilidade, alimentação, prontuário individual e demais condições indispensáveis à adequada execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

4.4 O credenciamento será realizado **por item**, podendo a mesma instituição credenciar-se em mais de um item, desde que comprove, isolada e cumulativamente, o atendimento a todos os requisitos técnicos, físicos e de pessoal exigidos para cada um deles.
4.4.1. A opção pelo credenciamento por item justifica-se pela incompatibilidade técnica e normativa entre as modalidades de acolhimento cada público possui regime jurídico, exigências sanitárias, perfil de equipe e parâmetros de estrutura física próprios e inconfundíveis, bem como pela ampliação da participação de instituições especializadas em um único segmento, atendendo aos princípios da competitividade e da economicidade.
4.4.2. É vedado o acolhimento conjunto, no mesmo ambiente, de públicos pertencentes a itens distintos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação de regência.
4.5. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a remuneração das instituições credenciadas observará valor único e previamente fixado pela Administração, idêntico para todas as credenciadas, inexistindo disputa de preços ou classificação de propostas.
4.6. Os quantitativos de vagas previstos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, nem gerando à instituição credenciada direito subjetivo à acolhimento, a faturamento mínimo ou a indenização por vagas não utilizadas.
4.7. O credenciamento não gera relação de exclusividade nem direito subjetivo à contratação, mas mera expectativa de ser convocada segundo os critérios objetivos de distribuição de demanda previstos no item 5.

5 CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Sendo o preço único e idêntico para todas as instituições credenciadas, o encaminhamento do acolhido observará exclusivamente critérios técnicos e de proteção integral, vedada qualquer distribuição fundada em conveniência administrativa, custo, preferência pessoal ou indicação política.
5.2. A decisão de encaminhamento será formalizada mediante parecer técnico fundamentado, elaborado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social (mínimo: 1 assistente social e 1 psicólogo), com indicação expressa do critério aplicado e da razão de afastamento dos demais, juntado ao prontuário do acolhido e ao processo administrativo.
5.3. O encaminhamento observará, nesta ordem de precedência:
I – Cumprimento de determinação judicial que indique instituição específica e, para pessoas idosas e pessoas com deficiência adultas, de requisição do Ministério Público no âmbito de suas atribuições legais, observadas a compatibilidade técnica e as condições legais e sanitárias da unidade. Para crianças e adolescentes, a atuação dos órgãos de proteção observará o item 7.7, sem equiparação da requisição administrativa à decisão judicial de afastamento do convívio familiar;
II – Compatibilidade técnica do perfil do acolhido com a instituição, considerando faixa etária, sexo (quando a unidade for segmentada), grau de dependência, condição de saúde, tipo de deficiência e capacidade da unidade de prover os cuidados exigidos;
III – Não separação de grupos que devem permanecer unidos, nos termos do item 5.4;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

IV – Proximidade territorial, priorizando a instituição mais próxima do município e do território de origem do acolhido, de modo a preservar vínculos familiares, comunitários, escolares e de referência de saúde e viabilizar o plano de reintegração familiar;
V – Manutenção do histórico institucional, priorizando instituição em que o acolhido já tenha sido atendido anteriormente ou onde já resida pessoa de seu grupo familiar;
VI – Menor taxa de ocupação entre as instituições igualmente aptas, como medida de equilíbrio da rede e de preservação de vagas de emergência;
VII – Rodízio por ordem cronológica de credenciamento, aplicado apenas quando duas ou mais instituições permanecerem tecnicamente equivalentes após a aplicação dos critérios anteriores.
5.3.1. O Município manterá registro público de distribuição de demanda, com indicação de data, instituição encaminhada, critério aplicado e posição do rodízio, disponível para consulta dos credenciados nos órgãos de controle, do Conselho Tutelar, dos Conselhos Municipais e do Ministério Público.

5.4. Da preservação obrigatória de grupos.

5.4.1. O grupo de irmãos será obrigatoriamente acolhido na mesma instituição, nos termos do art. 28, § 4º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 8.069/1990, sendo vedado o desmembramento.
5.4.2. Havendo grupo de irmãos, o critério de disponibilidade simultânea de vagas suficientes para todo o grupo prevalece sobre o critério de proximidade territorial (item 5.3, IV), devendo o encaminhamento recair sobre a instituição apta que disponha de vagas para a totalidade do grupo, ainda que mais distante.
5.4.3. Inexistindo instituição credenciada com vagas suficientes para o grupo integral, a Administração, antes de admitir qualquer separação: (a) consultará as credenciadas quanto à possibilidade de ampliação excepcional e temporária de capacidade, observados os limites sanitários e legais; (b) avaliará o remanejamento de acolhidos entre unidades, desde que não cause prejuízo aos já acolhidos; e (c) acionará a rede regional e estadual de acolhimento.
5.4.4. O desmembramento de grupo de irmãos somente poderá ocorrer em caráter absolutamente excepcional, mediante parecer técnico fundamentado, comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária, e com registro do plano de reunificação do grupo no menor prazo possível, hipótese em que a instituição deverá assegurar a convivência periódica entre os irmãos.
5.4.5. A mesma vedação de separação aplica-se, no que couber: (a) a casais de idosos, cônjuges ou companheiros, nos termos do art. 49, inciso I, da Lei nº 10.741/2003, que deverão ser acolhidos na mesma unidade; (b) a pessoa idosa ou com deficiência e seu cuidador familiar que também demande acolhimento; (c) a mãe ou pai adolescente e seu filho, que não poderão ser separados; e (d) a grupos de irmãos em que um deles seja pessoa com deficiência, devendo prevalecer a unidade apta a atender integralmente o grupo.

5.5. Da vedação de transferências

5.5.1. É vedada a transferência do acolhido entre instituições credenciadas, salvo por determinação judicial, por incompatibilidade técnica superveniente, por descredenciamento da instituição, por agravamento do grau de dependência que exija outra modalidade de atendimento, ou por interesse comprovado do próprio acolhido, respeitados o art. 92, inciso VI, do ECA e o art. 49 da Lei nº 10.741/2003.

5.6. Da urgência e da inexistência de vaga

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

5.6.1. Em situação de urgência, inclusive fora do horário de expediente, o encaminhamento de pessoas idosas e pessoas com deficiência adultas poderá ser realizado pelo plantão social ou pela autoridade legalmente competente à instituição credenciada tecnicamente apta, com vaga disponível, observados os critérios de distribuição da demanda, com avaliação e ratificação técnica no primeiro dia útil subsequente. Para crianças e adolescentes (Item 7), o acolhimento observará, como regra, determinação judicial e Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária, nos termos do art. 101, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.069/1990. Excepcionalmente, em situação de urgência, a instituição poderá realizar o acolhimento sem prévia determinação, conforme o art. 93 do ECA, devendo comunicar o fato ao Juízo da Infância e da Juventude em até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados. A formalização administrativa e a ratificação técnica posteriores não substituem a comunicação nem o controle judicial da medida.
5.6.2. Esgotadas as vagas em todas as instituições credenciadas para o item, a Administração adotará, sucessivamente: articulação com a rede regional/estadual; acionamento do órgão gestor estadual da política de assistência social; e, se necessário, contratação emergencial autônoma, sem prejuízo da reabertura permanente do credenciamento.
5.6.3. O credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novas instituições a qualquer tempo.

5.7. Da recusa de acolhimento

5.7.1. A instituição credenciada somente poderá recusar acolhimento por: inexistência comprovada de vaga; incompatibilidade entre o perfil do acolhido e o público autorizado em seu credenciamento; ou impossibilidade técnica de prover os cuidados exigidos pela condição do acolhido.
5.7.2. A recusa deverá ser formalizada por escrito e justificada em até 24 (vinte e quatro) horas. A recusa injustificada, reiterada ou seletiva notadamente a que configure seleção de perfis de menor complexidade de cuidado caracteriza infração contratual e sujeita a instituição a advertência, suspensão ou descredenciamento.

6 QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE DEMANDA

6.1 Por se tratar de credenciamento, não será previamente limitado o número de instituições de acolhimento participantes, podendo ser credenciadas todas aquelas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital durante sua vigência.
6.2 A estimativa considera a necessidade prevista para o período de vigência do credenciamento (12 meses, prorrogável nos termos da legislação), observada a compatibilidade com a demanda administrativa e com o interesse público.
6.3 Os quantitativos representam estimativa de demanda a ser eventualmente atendida ao longo da vigência do credenciamento, não obrigando a Administração a encaminhamento mínimo, não gerando às instituições credenciadas direito subjetivo à ocupação das vagas estimadas nem à indenização por vagas não utilizadas, nos termos do item 4.6.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Poderão ser credenciadas instituições de acolhimento institucional, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atendam integralmente à legislação federal aplicável a cada público RDC Anvisa nº 502/2021 (Item 1 à item 3); Lei nº 13.146/2015 e Resolução CNAS nº 6/2013 (Item 4 à item 6); Lei nº 8.069/1990 e Resolução Conjunta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

CNAS/CONANDA nº 1/2009 (Item 7), a este Termo de Referência e ao edital de credenciamento.

7.2 A instituição deverá comprovar inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme a localidade da unidade, quando legalmente exigível em razão da natureza jurídica da instituição e da modalidade de acolhimento pretendida, observada a legislação aplicável, bem como apresentar Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, expedidos pelos órgãos competentes. Os registros e as inscrições relativos ao público atendido observarão as seguintes regras: I – para pessoas idosas (Itens 1 a 3), inscrição dos programas perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, na sua ausência, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, nos termos do art. 48 da Lei nº 10.741/2003; II – para pessoas com deficiência (Itens 4 a 6), comprovação dos registros e inscrições perante os órgãos e conselhos competentes, quando exigidos pela legislação aplicável ao serviço e ao local de funcionamento, vedada a exigência de inscrição sem fundamento legal ou normativo; III – para crianças e adolescentes (Item 7), registro da entidade e inscrição do programa perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990; na ausência desse conselho, os registros e as inscrições serão realizados perante a autoridade judiciária da comarca da entidade, conforme o art. 261 do ECA. Não se aplica substituição automática e indistinta dos conselhos municipais pelos estaduais.

7.3 O funcionamento da unidade credenciada observará os limites técnicos da norma de regência de cada item, especialmente quanto à capacidade máxima de acolhidos, à proporção mínima de profissionais por acolhido e ao perfil ou grau de dependência atendido.

7.4 A instituição deverá dispor de estrutura técnica e operacional suficiente para realizar, por sua conta e sob sua responsabilidade, o acolhimento, os cuidados cotidianos, o acompanhamento psicossocial e a articulação com as redes de saúde, educação e assistência social, mantendo equipe mínima compatível com o número de vagas ofertadas, nos termos da NOB-RH/SUAS e da norma técnica de cada item.

7.5 A instituição deverá manter prontuário individual atualizado de cada acolhido e encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social os relatórios e documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e ao pagamento devido, sem prejuízo de vistorias técnicas não anunciadas, que, quando a unidade estiver em outro município, poderão ser solicitadas também ao órgão gestor da assistência social local.

7.6. A instituição credenciada deverá manter unidade de acolhimento fisicamente instalada e em regular funcionamento, admitindo o credenciamento de instituições localizadas em qualquer município ou unidade da Federação que atendam integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e do edital, dispensada a instalação no território de Princesa/SC. A localização da unidade não restringe o credenciamento, mas será considerada como critério técnico de distribuição da demanda, nos termos do item 5.3, inciso IV.

7.7 O acolhimento dependerá de encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da autoridade legalmente competente, respeitadas as normas aplicáveis a cada público e ressalvado o procedimento emergencial do item 5.6.1. Para crianças e adolescentes (Item 7), o afastamento do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária, observado o art. 101, § 2º, da Lei nº 8.069/1990, e o encaminhamento regular à instituição dependerá de Guia de Acolhimento expedida por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

essa autoridade. A equipe técnica municipal, o Conselho Tutelar e o Ministério Público atuarão no âmbito de suas atribuições legais, sem substituir a decisão judicial de afastamento familiar, ressalvadas as medidas emergenciais legalmente admitidas. Para pessoas idosas e pessoas com deficiência adultas, serão respeitadas a autonomia, a capacidade legal e a manifestação de vontade da pessoa, observadas as medidas protetivas legalmente cabíveis.

7.8 Durante toda a vigência do credenciamento, a instituição deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e a proteção da intimidade, da imagem e da identidade dos acolhidos, especialmente, para crianças e adolescentes (Item 7), o art. 17 da Lei nº 8.069/1990. O tratamento e o compartilhamento de dados serão limitados às finalidades de proteção, acompanhamento, fiscalização e execução do serviço, mediante acesso restrito aos agentes autorizados e observância das demais hipóteses legais de sigilo.

8 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza dos serviços, com a finalidade de reduzir impactos ambientais, promover o uso racional de recursos e assegurar a adequada destinação de resíduos.

8.2 A contratada deverá adotar práticas que reduzam desperdícios, evitem poluição, promovam o uso eficiente de materiais e assegurem a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução.

8.3 Quando o serviço envolver produtos, equipamentos, insumos ou resíduos sujeitos a regras específicas de descarte, logística reversa, controle ambiental ou certificação compulsória, a contratada deverá cumprir integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O termo de credenciamento firmado com cada instituição habilitada terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrados o interesse público, a manutenção da vantajosidade da contratação, o cumprimento das obrigações pela credenciada e a autorização expressa da autoridade competente.

9.2. Os serviços de acolhimento institucional serão executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do termo de credenciamento, conforme a demanda efetivamente encaminhada pela Administração e os critérios objetivos de distribuição definidos neste Termo de Referência.

9.3. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de avaliação do desempenho da instituição credenciada e de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

9.4. O procedimento de credenciamento, enquanto chamamento público, permanecerá em fluxo contínuo durante toda a sua vigência, admitindo a habilitação de novas instituições a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

qualquer tempo, independentemente do prazo de vigência dos termos de credenciamento já firmados com as instituições anteriormente habilitadas.

9.5. O eventual descredenciamento de uma instituição não interrompe a execução dos termos mantidos com as demais credenciadas, nem prejudica a continuidade do atendimento aos acolhidos já vinculados a ela, observada a vedação de transferência prevista neste instrumento, salvo nas hipóteses ali excepcionadas.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11 EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão executados nas dependências da própria unidade de acolhimento da instituição credenciada, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, conforme os encaminhamentos formalizados pela Administração nos termos dos critérios objetivos de distribuição de demanda previstos neste Termo de Referência.

11.2. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, as normas de regência de cada item e os padrões de qualidade, segurança e proteção integral previstos neste instrumento.

11.3. Correrão por conta exclusiva da instituição credenciada as despesas necessárias ao funcionamento da unidade pessoal, alimentação, higiene, vestuário, materiais, manutenção predial, encargos, tributos e seguros, sem prejuízo do acesso do acolhido às políticas públicas de saúde e educação, que permanecem sob responsabilidade das respectivas redes.

11.4. Por se tratar de serviço de execução continuada, sem entrega de objeto determinado, o recebimento observará, no que couber, o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, apurado mensalmente:

I – Recebimento provisório: ao final de cada mês de competência, mediante relatório de acompanhamento elaborado pela instituição credenciada, com indicação nominal dos acolhidos, acompanhado dos registros de prontuário, para verificação preliminar pelo fiscal do termo de credenciamento;

II – Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante conferência entre o relatório, os encaminhamentos formalizados pela Administração e as visitas técnicas realizadas, sendo condição indispensável à liberação do pagamento da competência.

11.4.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da instituição credenciada pela qualidade do acolhimento prestado, nem pelos vícios, falhas ou irregularidades posteriormente constatados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

11.5. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades de natureza administrativa ou documental, a instituição será notificada para saná-las em até 5 (cinco) dias úteis. Constatado risco à integridade física, psicológica ou moral do acolhido, aplicam-se de imediato as medidas de afastamento, comunicação ao Conselho Tutelar/Ministério Público e eventual descredenciamento previstas no item de fiscalização e sanções, independentemente do ciclo mensal de recebimento.

11.6. Enquanto não sanada a irregularidade administrativa ou documental, o relatório mensal correspondente não será recebido definitivamente, ficando suspenso o pagamento da competência — sem que isso autorize a interrupção do acolhimento ou prejudique as medidas de proteção cabíveis em favor do acolhido.

12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A gestão da contratação será exercida pela servidora Taine Liesenfeld, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e pela interlocução entre a Administração, o fiscal e a contratada.
12.2 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor a seguir identificado, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, registrar eventuais ocorrências e comunicar à gestora quaisquer irregularidades identificadas.
12.2.1. Identificação da responsável pela fiscalização e da equipe técnica de apoio:
Nome: Mônica Delevatti Dalsoglio
Cargo: Secretária de Assistência Social
E-mail: assistenciasocial@princesa.sc.gov.br
Telefone: 49 36410059
Se necessário, a fiscalização e ou visita será realizada pela Equipe técnica de média e alta complexidade. A equipe não precisa realizar aviso prévio para fiscalização.
Seus dados são:
Nome: Cariela Martinazzo Jank
Cargo Assistente Social.
Nome Maristela Barp
Cargo: Psicóloga
Email:as_social@princesa.sc.gov.br
12.3 Compete ao gestor da contratação, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução administrativa da contratação;
II – adotar providências para o adequado cumprimento das obrigações contratuais;
III – analisar registros e comunicações encaminhados pelo fiscal;
IV – solicitar providências à contratada, quando necessário;
V – encaminhar à autoridade competente situações que demandem decisão superior.
12.4 Compete ao fiscal da contratação, entre outras atribuições:
I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
II – verificar a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, a proposta e o instrumento contratual;
III – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
IV – comunicar à gestora eventuais falhas, atrasos ou desconformidades;
V – atestar a nota fiscal, quando constatada a regular execução e o recebimento do objeto, quando cabível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

12.5 A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos ou desconformidades posteriormente identificados.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Compete à Contratante (Secretaria Municipal de Assistência Social):

I – acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução do acolhimento, mediante visitas periódicas e não anunciadas às unidades credenciadas e, quando a unidade estiver localizada em outro município, visitas técnicas presenciais com periodicidade mínima semestral enquanto houver acolhido encaminhado pelo Município, associadas a acompanhamento remoto, relatórios mensais e contato regular com a equipe da instituição e com o órgão gestor da assistência social local. A Secretaria deverá planejar os deslocamentos, a equipe e os recursos necessários ao cumprimento dessa periodicidade, inclusive para unidades situadas em outros Estados, sem prejuízo de visitas adicionais sempre que houver indícios de irregularidade ou risco aos acolhidos;

II – formalizar os encaminhamentos de acolhimento, observados os critérios objetivos de distribuição de demanda previstos neste Termo de Referência;

III – constituir e manter equipe técnica (assistente social e psicólogo, no mínimo) responsável pela elaboração e atualização, em conjunto com a equipe técnica da instituição credenciada, do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada acolhido;

IV – reavaliar a situação de cada acolhido no prazo máximo de 3 (três) meses, mediante relatório da equipe técnica e, no caso do Item 7 (crianças e adolescentes), encaminhar o relatório à autoridade judiciária e observar o limite de permanência de 18 (dezoito) meses previsto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/1990, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse do acolhido, fundamentada pela autoridade judiciária;

V – garantir o acesso do acolhido às políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, e à documentação civil básica, articulando-se com as respectivas redes;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o edital ou com o termo de credenciamento;

VII – comunicar formalmente à credenciada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas;

VIII – prestar as informações e os documentos necessários à adequada execução do acolhimento, inclusive dados do histórico familiar e de saúde do acolhido, resguardado o sigilo cabível;

IX – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada;

X – efetuar o pagamento devido, na forma e no prazo estabelecidos, desde que atendidas às obrigações contratuais;

XI – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento.

13.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Compete à Contratada (instituição credenciada):

I – executar o acolhimento conforme as normas técnicas de regência de cada item, as especificações e os padrões de qualidade e proteção integral previstos neste Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

II – manter equipe técnica e de cuidadores em quantidade e qualificação compatíveis com o número de acolhidos e com o grau/perfil de dependência atendido;
III – colaborar na elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento de cada acolhido, mantendo registro de sua evolução em prontuário individual atualizado e sigiloso;
IV – viabilizar e não obstruir o direito do acolhido à convivência familiar e comunitária — visitas, contato telefônico e demais formas de vínculo —, salvo restrição expressa por determinação judicial;
V – comunicar imediatamente à Contratante, ao Conselho Tutelar e, quando cabível, ao Ministério Público e à autoridade judicial, qualquer ocorrência que comprometa a integridade física, psicológica ou moral do acolhido, incluindo fuga, adoecimento grave, óbito ou situação de risco;
VI – zelar pelo sigilo das informações dos acolhidos, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e, no caso de crianças e adolescentes (Item 7), a proteção da imagem e da identidade prevista no art. 17 da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo;
VII – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, os alvarás e as inscrições em conselhos exigidos no credenciamento;
VIII – assumir integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
IX – responder por perdas e danos causados à Administração, ao acolhido ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;
X – atender à legislação federal, estadual e municipal aplicável;
XI – reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades administrativas;
XII – cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de vagas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
XIII – indicar responsável técnico e representante para interlocução permanente com a Contratante.

14 DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 O pagamento à Contratada corresponderá exclusivamente ao valor das mensalidades do acolhimento efetivamente prestadas, observado o valor de referência fixado por item e, quando aplicável, por grau de dependência, nos termos deste Termo de Referência.
14.2 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Contratada deverá encaminhar à Administração relatório referente ao mês anterior, contendo, individualmente por acolhido: I – identificação do acolhido, em documento de acesso restrito aos agentes autorizados, observados a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e, para crianças e adolescentes (Item 7), o art. 17 da Lei nº 8.069/1990; II – item e, quando aplicável, grau de dependência correspondente; III – ocorrências relevantes verificadas no período, inclusive de saúde, comportamento ou convivência familiar; IV – declaração de veracidade das informações, assinada pelo responsável técnico da instituição. As versões destinadas à publicidade ou à consulta por terceiros deverão omitir dados que permitam identificar os acolhidos.
14.3 O relatório deverá permitir a conferência individualizada de cada acolhimento e será acompanhado dos documentos comprobatórios solicitados pela Administração, sempre que necessários à regular liquidação da despesa, resguardado o sigilo das informações sensíveis dos acolhidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

14.4 A Administração procederá à conferência das informações apresentadas, verificando especialmente a regularidade do acolhimento, a compatibilidade com o item e o grau de dependência credenciado, e os registros constantes do prontuário.
14.5 Somente serão pagas as mensalidades correspondentes ao acolhimento efetivamente prestado, não sendo devido pagamento por vaga reservada e não utilizada.
14.6 Não integrarão o pagamento despesas extraordinárias não compreendidas no valor de referência da mensalidade, tais como procedimentos médicos de alta complexidade, internações hospitalares, medicamentos de uso contínuo de alto custo não cobertos pelo SUS ou despesas processuais, salvo quando expressamente pactuadas em instrumento próprio.
14.7 Após a conferência e o ateste da regularidade das informações apresentadas, será promovida a liquidação da despesa e o pagamento diretamente à instituição credenciada, na conta bancária indicada no termo de credenciamento.
14.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa e da apresentação dos documentos necessários ao pagamento, observada a disponibilidade financeira e a ordem cronológica aplicável.
14.9 A Contratada deverá apresentar o documento fiscal ou documento equivalente legalmente exigível para o pagamento, emitido em conformidade com a legislação aplicável.
14.10 Relatório, documento fiscal ou documento comprobatório incompleto, inconsistente ou apresentado em desconformidade será devolvido ou terá sua regularização solicitada, ficando suspenso o pagamento correspondente até o saneamento da pendência, sem incidência de juros, atualização ou qualquer encargo contra a Administração, e sem prejuízo da continuidade do acolhimento.
14.11 Nenhuma diferença decorrente de informação incorreta, atraso no encaminhamento do relatório ou falha imputável à Contratada poderá ser repassada ou cobrada do acolhido ou de seus familiares.
14.12 Os valores eventualmente pagos indevidamente pela Administração deverão ser restituídos ou compensados pela instituição credenciada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
14.13 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, podendo a Administração realizar as verificações cabíveis, inclusive vistoria, antes de cada pagamento.
14.14 O desligamento do acolhido antes do encerramento do mês de competência, por reintegração familiar, adoção, óbito, maioridade, transferência ou outra causa, encerrará o pagamento das mensalidades na respectiva data, sendo devido à instituição somente o valor correspondente àquele mês, sem multa ou compensação adicional.
14.15 Nas hipóteses de descredenciamento, suspensão ou extinção do termo de credenciamento durante o período de acolhimento, serão observadas as regras de continuidade de atendimento e vedação de transferência estabelecidas neste Termo de Referência.
14.16 O valor da mensalidade de cada acolhimento corresponderá ao valor de referência fixado para o item e, quando aplicável, para o grau de dependência correspondente, conforme tabela de valores constante deste Termo de Referência.
14.16.1 Para fins de conferência, o número de mensalidades deverá estar individualmente discriminado no relatório mensal encaminhado pela instituição credenciada, não podendo o pagamento superar o valor resultante do valor base da mensalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

15 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção das instituições dar-se-á por credenciamento, procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese do inciso I (contratação paralela e não excludente), conforme fundamentado nos itens 2 e 3 deste Termo de Referência.

15.2. Por se tratar de credenciamento, **não há julgamento de propostas, classificação, disputa de preços ou modo de disputa**. O processo de seleção é substituído por procedimento de habilitação em fluxo contínuo: toda instituição interessada que comprove o atendimento integral aos requisitos jurídicos, técnicos, fiscais e sanitários previstos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento será credenciada, sem limite de vagas e sem exclusividade.

15.3. A habilitação observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, vedadas exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a participação de instituições aptas.

15.4. Será exigida qualificação técnica específica, nos termos do item 7 deste Termo de Referência, limitada aos requisitos indispensáveis à comprovação da aptidão da instituição para a execução do objeto de cada item, observada a pertinência e a proporcionalidade com a natureza, a complexidade e os riscos do acolhimento de pessoas idosas (RDC Anvisa nº 502/2021), de pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015 e Resolução CNAS nº 6/2013) ou de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/1990), conforme o item pretendido.

15.5. A comprovação da qualificação técnica abrangerá a verificação da estrutura física, da capacidade operacional e da equipe técnica nominalmente indicada, de acordo com os requisitos deste Termo de Referência. Para instituições instaladas no Município de Princesa/SC, será realizada vistoria prévia presencial. Para instituições instaladas em outros municípios, a verificação poderá ser realizada mediante laudo da vigilância sanitária local e relatório do órgão gestor da assistência social, complementados por videoconferência. Quando comprovada a impossibilidade de emissão desses documentos pelos órgãos locais, serão admitidos documentos técnicos equivalentes, emitidos por órgão competente ou profissional legalmente habilitado, conforme a natureza do requisito, acompanhados de diligências complementares suficientes para comprovar a aptidão da unidade. A equivalência será analisada em decisão técnica fundamentada, com critérios uniformes para todas as interessadas, sem dispensa de alvarás, registros ou licenças legalmente obrigatórios. Quando a documentação e a verificação remota forem insuficientes, será realizada vistoria presencial antes da habilitação. Permanecem asseguradas as visitas de fiscalização a qualquer tempo e a periodicidade mínima prevista no item 13.1, inciso I.

16 DO REAJUSTE

16.1 O reajuste, o reequilíbrio econômico-financeiro e a repactuação, quando aplicáveis, observarão as condições, os prazos, os índices, os requisitos e os procedimentos definidos no edital e no termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a instituição credenciada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. As infrações, penalidades, hipóteses de descredenciamento e critérios para aplicação das sanções serão disciplinados no edital e no termo de credenciamento, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal vigente e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Princesa, SC. 23 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Jean Carlos Zimmer
Diretor de Habitação

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento da fase preparatória da contratação.

Mônica Delevatti Dalsoglio
Secretário Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 133/2026-PM
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026-PM

Ao Setor de Licitações,

DADOS CADASTRAIS		
Nome Pessoa Jurídica:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	
Nome do Preposto:		
CPF do Preposto:	Email do Preposto:	

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS),** e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 03/2026 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

Item	Serviço / modalidade	Valor mensal (R$)	Marcar (X)
1	Vaga de acolhimento para idosos. Grau de Dependência I – Pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;	5.756,66	()
2	Vaga de acolhimento para idosos. Grau de dependência II – Pessoa com deficiência intelectual ou física, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária	6.630,09	()
3	Vaga de acolhimento para idosos. Grau de dependência III – Pessoa com deficiência intelectual ou física, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	7.826,04	()

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

4	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual associada a transtornos mentais, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de auto sustentabilidade. GRAU I	7.084,68	()
5	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual e ou física, associada a transtornos mentais, com até três dependências para vida diária, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, devido à situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de auto sustentabilidade. GRAU II	8.293,13	()
6	Vaga para acolhimento Institucional de jovens e adultos em Residência Inclusiva; Deficiência Intelectual e ou física, associada a transtornos mentais, com total dependências para vida diária, com idade entre 18 a 59 anos e 11 meses, de ambos os sexos, devido à situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e ou sem condição de auto sustentabilidade. GRAU III	9.370,00	()
7	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes: disponibilização de vaga em instituição de acolhimento para atendimento de crianças e adolescentes que necessitem de proteção integral, conforme avaliação da rede de proteção e determinação da autoridade competente.	7.262,42	()

DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
f) Obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

g) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº ___/____
OBJETO:
PROCESSO: 133/2026 - PM
CREDENCIAMENTO 03/2026-PM

O _____, inscrito no CNPJ _____, neste ato representado por _____ adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº ***xxx***, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação supra identificado.
As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS),** conforme segue:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
		MÊS	12		
					Soma:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. O Edital de Licitação;
1.2.3. O Termo de adesão ao Credenciamento do interessado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3 O presente contrato não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total, sendo que a quantidade é estimativa.
1.4 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

2.2 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

3.2 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.3 Na hipótese da credenciada contratada não cumprir o contratado, este será imediatamente rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 O credenciamento e contrato firmado em decorrência poderão ser revogados a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade / Órgão:	**04 – Secretaria de Assistência Social**
Unidade:	01
Ação Orçamentária:	2032 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Código Reduzido (Dotação):	308

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS BENS

7.1 O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

7.2. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.
7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete à CONTRATADA, além das obrigações e direitos previsto no Termo de Referência:
8.1.1 Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
8.1.2 Fornecer ao Município de Princesa sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
8.1.3 Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
8.1.4 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
8.1.5 Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.
8.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
8.1.7 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8.1.8 Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal aplicada.
8.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
8.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
8.1.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
8.2 Compete ao CONTRATANTE:
8.2.1 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.
8.2.2 Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
8.2.3 Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
8.2.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

8.2.5 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
8.2.6 Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133/2021.
8.2.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.
9.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela prática de infração administrativa durante a execução deste contrato serão aplicadas as sanções e observado o procedimento estabelecidos no Capítulo 13 do Edital de Credenciamento nº 03/2026-PM, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
10.2. A aplicação de sanção não prejudicará a obrigação da CONTRATADA de restituir valores recebidos indevidamente, reparar integralmente os danos causados e cumprir as obrigações remanescentes relacionadas aos serviços de acolhimento prestados, observadas as medidas necessárias à proteção dos acolhidos e à continuidade do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como fiscal a senhora Mônica Delevatti Dalsoglio, Secretária de Assistência Social, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5

objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Princesa na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Princesa/SC, ____ de _____ de _____.

xxxxxx

Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A - OAB/PR 95.973

xxxxxx
Representante
Empresa xxxxx

Assinado eletronicamente por:
GILSON LOGA LISBOA
105.841.949-86
30/10/2026 16:39:37
Assinatura digital avançada.

Assinado Digitalmente por:
DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
064.026.059-48
03/11/2026 09:34:21
Prefeita Municipal
Assinatura padrão ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/10/2026 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb6df104a3ea5